



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

CONT. Nº. 110/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO, E A COZILÂNDIA COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA. - EPP, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA CENTRAL TÉRMICA E OPERADORES DE CALDEIRA, EM QUE É BENEFICIÁRIO O HOSPITAL SANATÓRIO PARTENON - HSP, CONFORME PROCESSO Nº. 144880-20.00/14-8.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, inscrita no CNPJ sob o nº. 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº. 1501, sexto andar, nesta Capital, neste ato legalmente representada por seu Titular, Sr. JOÃO GABBARDOS DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº. 1003763172 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 223.127.490-68, doravante denominada CONTRATANTE, e a COZILÂNDIA COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA. - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.189.399/0001-26, com sede na Av. Bento Gonçalves, nº. 138, apto. 115, Bairro Partenon - PORTO ALEGRE/RS, CEP: 90.650-000, tel./fax: (51) 3232-5112/ (51) 3232-5095, representada neste ato por seu Sócio-Gerente, Sr. JOSUÉ UZUN DURAND, portador da Carteira Profissional CREA-RS nº. 031215, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 278.703.240-00, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contrato para a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira - Do Objeto.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **Processo Administrativo nº 144880-20.00/14-8, Pregão Eletrônico nº. 356/CELIC/2017, Tipo Menor Preço Global Mensal do Lote**, regendo-se Lei Estadual nº. 13.191, de 30 de junho de 2009, Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Estadual nº. 11.389, de 25 de novembro de 1999, Decreto Estadual nº. 42.250, Decreto Estadual nº. 42.020, de 16 de dezembro de 2002, pelo Decreto Estadual nº. 42.434, de 09 de setembro de 2003, alterado pelo Decreto Estadual nº. 45.744, de 08 de julho de 2008, Decreto Estadual nº. 45.273, de 04 de outubro de 2007, Decreto Estadual nº. 43.183, de 22 de junho de 2004, Decreto Estadual nº. 44.365, de 23 de março de 2006, Decreto Estadual nº. 35.994, de 24 de maio de 1995, alterado pelo Decreto Estadual nº. 52.823, de 22 de dezembro de 2015 e legislações posteriores e subsidiariamente pelas Leis Federais nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e nº. 8.666, 21 de junho de 1993, e suas alterações as quais as partes sujeitam-se a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes Cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de:

1.1.1 **PARA O ITEM 1:** Contratação de Empresa Especializada para a prestação de serviços contínuos de mão de obra, para a atividade de Operação de Caldeiras, compreendendo 01 Posto de trabalho, de 12 horas diárias e ininterruptas, de Segunda a Domingo, inclusive feriados, no horário das 06:00h às 18:00h, com vistas a atender às necessidades do Hospital Sanatório Partenon, situado na Av. Bento Gonçalves, nº. 3722, Bairro Partenon - PORTO ALEGRE/RS, que serão prestados nas condições estabelecidas no **Anexo II do Edital - Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento.**

1.1.2 **PARA O ITEM 2:** Contratação de Empresa Especializada para os Serviços Continuados de Manutenção Preventiva e Corretiva da Central Térmica do Hospital Sanatório Partenon, situado na Av. Bento Gonçalves, nº. 3722, Bairro Partenon - PORTO ALEGRE/RS, que serão prestados nas condições estabelecidas no **Anexo II do Edital - Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento.**

1.2 Este Contrato vincula-se ao Edital, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1 **PARA O ITEM 1:** O preço mensal a ser pago pelo contratante, referente à execução dos serviços contratados, é de **R\$ 7.697,81 (sete mil e seiscentos e noventa e sete reais e oitenta e um centavos)**, de acordo com a proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, dividido em:

Montante "A": R\$ 5.518,53 .

Montante "B": R\$ 1.513,42

Montante "C": R\$ 665,86



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

**PARA O ITEM 2:** O preço mensal a ser pago pelo contratante, referente à execução dos serviços contratados, é de **R\$ 9.302,19 (nove mil e trezentos e dois reais e dezenove centavos)**, de acordo com a proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

**VALOR MENSAL TOTAL DO LOTE (ITEM 01 E 02): R\$ 17.000,00**

2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO**

3.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:  
**Recurso ....:** 0006  
**Elemento ...:** 3.3.90.37.3703 (item 01) 3.3.90.39.3931 (item 02)  
**Empenhos .....**:17002994157 e 17002997111  
**Atividade .....**: 6262  
**U.O. ....**: 20.01  
**Data Empenhos ...:** 25/07/2017

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 4.1 O prazo de duração do Contrato é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços.
- 4.2 A expedição da ordem de início dos serviços somente se efetivará a partir da publicação da súmula do Contrato no Diário Oficial do Estado.
- 4.3 O objeto do Contrato será executado no Hospital Sanatório Partenon -HSP, situado na Av. Bento Gonçalves, nº. 3722, Bairro Partenon - PORTO ALEGRE/RS.
- 4.4. O prazo de duração do presente contrato pode ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
- 4.4.1. os serviços tenham sido prestados regularmente;
  - 4.4.2. a Administração mantenha interesse na realização do serviço; e
  - 4.4.3. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração.
- 4.5. O contratado não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

**CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA**

**PARA O ITEM 1:**

5.1 A CONTRATADA, no prazo de **10 (dez) dias** a contar da assinatura do Contrato, prestará garantia no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total contratado, que será liberada após a execução do objeto da avença, conforme disposto no art. 56 da Lei nº. 8.666/1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

5.1.1 O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da CONTRATANTE.

5.2 A garantia poderá ser realizada em uma das seguintes modalidades:

5.2.1 caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

5.2.2 seguro-garantia, desde que contemple todos os eventos indicados no item 5.11;

5.2.3 fiança bancária.

5.3 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, inclusive do previsto no item 5.17 e 5.18, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

5.4 O atraso na apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei federal nº. 8.666/1993.

5.5 O número do Contrato deverá constar dos instrumentos de garantia a serem apresentados pelo garantidor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

- 5.6 Quando da abertura de processo para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização do Contrato deverá comunicar o fato à entidade garantidora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA, bem como as decisões finais da instância administrativa.
- 5.7 A entidade garantidora não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao CONTRATADA.
- 5.8 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de no mínimo 3 (três) meses após o término da vigência contratual.
- 5.9 A perda da garantia em favor da Administração, em decorrência de rescisão unilateral do Contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no Contrato.
- 5.10 É vedada qualquer cláusula de exceção, principalmente em relação à garantia das verbas trabalhistas e previdenciárias.
- 5.11 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 5.11.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 5.11.2 prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- 5.11.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;
- 5.11.4 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.
- 5.12 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica no Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL, com atualização monetária.
- 5.13 No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no prazo máximo de 10(dez) dias, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação
- 5.14 A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.
- 5.15 A autorização contida no subitem 5.14 é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.
- 5.16 A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 5.17 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado.
- 5.18 A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.
- 5.19 A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
- 5.19.1 caso fortuito ou força maior;
- 5.19.2 alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- 5.19.3 descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- 5.19.4 atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.
- 5.20 Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens 5.19.3 e 5.19.4, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Administração.
- 5.21 Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela CONTRATANTE à CONTRATADA e/ou à entidade garantidora, no prazo de até 3 (três) meses após o término de vigência do Contrato.
- 5.22 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas nesta Cláusula.
- 5.23 A garantia somente será liberada após comprovação do pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias referentes à mão de obra utilizada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

5.23.1 Caso o pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da contratação não seja comprovado até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência do Contrato, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas.

5.24 Será considerada extinta a garantia:

5.24.1 com a devolução da apólice, título da dívida pública, carta de fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato;

5.24.2 no prazo de 3 (três) meses após o término da vigência do Contrato, exceto quando ocorrer comunicação de sinistros, por parte da Administração, devendo o prazo ser ampliado de acordo com os termos da comunicação.

5.25. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art. 70 da Lei federal nº. 8.666/1993.

**PARA O ITEM 2:**

5.1 A garantia poderá ser realizada em uma das seguintes modalidades:

5.1.1 caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

5.1.2 Seguro-garantia, desde que contemple todos os eventos indicados no item "k";

5.1.3 fiança bancária, conforme modelo contido no Anexo VII.

5.2 O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, que será liberada após a execução do objeto da avença, conforme disposto no art. 56 da Lei federal nº 8.666/1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

5.2.1 O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério do contratante.

5.3 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, inclusive dos previstos nos itens "j" e "p", acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

5.4 O atraso na apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993.

5.5 O número do contrato deverá constar dos instrumentos de garantia a serem apresentados pelo garantidor.

5.6 Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização do contrato deverá comunicar o fato à entidade garantidora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia ao contratado, bem como as decisões finais da instância administrativa.

5.7 A entidade garantidora não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

5.8 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

5.9 A perda da garantia em favor da Administração, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

5.10 A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.

5.11 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

5.11.1 prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

5.11.2 prejuízos causados ao contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

5.11.3 as multas moratórias e punitivas aplicadas pelo contratante ao contratado;

5.12 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, com atualização monetária.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

5.13 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

5.14 O contratante fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão do contratado, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

5.14.1 A autorização contida neste subitem é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

5.15 A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do contratado, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.16 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado.

5.17 O contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

5.17.1 caso fortuito ou força maior;

5.17.2 alteração, sem prévia anuência da entidade garantidora, das obrigações contratuais;

5.17.3 descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela

Administração;

5.17.4 atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

5.18 Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens III e IV do item anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Administração.

5.19 Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo contratante ao contratado e/ou à entidade garantidora, no prazo de até 3 (três) meses após o término de vigência do contrato.

5.20 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste Edital.

5.21 Será considerada extinta a garantia:

5.21.1 com a devolução da apólice, título da dívida pública, carta de fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

5.21.2 no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, exceto quando ocorrer comunicação de sinistros, por parte da Administração, devendo o prazo ser ampliado de acordo com os termos da comunicação.

5.22 O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art. 70 da Lei federal nº 8.666/1993.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 **PARA O ITEM 1:** O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.

**PARA O ITEM 2:** O pagamento deverá ser efetuado no prazo de 30 dias mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.

6.2 **PARA O ITEM 1:** O pagamento do presente Contrato será efetuado até o 5º dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser protocolizada até o dia 25 (vinte e cinco) do mês da prestação dos serviços.

**PARA O ITEM 2:** O pagamento deverá ser efetuado mensalmente mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, considerando os valores discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços anexa ao processo administrativo nº 144880-20.00/14-8.

6.3 O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

6.3.1 Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independente da localização da sede ou filial do licitante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

6.4. **EXCLUSIVAMENTE PARA O ITEM 1:** Para efeito de desconto de eventuais faltas dos funcionários do contratado, será considerado o período de 23 do mês anterior a 22 do mês a que se refere a prestação dos serviços.

6.4.1. A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte do contratado.

6.5. O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.

6.5.1. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

6.5.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou

6.5.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.6. **EXCLUSIVAMENTE PARA O ITEM 1:** É condição para o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, o fornecimento dos originais ou cópias autenticadas dos documentos relacionados abaixo, conforme art. 5º do Decreto estadual nº 52.215/2014, os quais deverão ficar arquivados junto ao contratante:

6.6.1. no primeiro mês da prestação dos serviços:

6.6.1.1. relação dos(das) empregados(as), contendo nome completo, endereço, número da CTPS, número do PIS/PASEP, banco, agência e número da conta bancária, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade - RG, e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, e a indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.6.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, dos(as) empregados(as) admitidos(as) e dos(as) responsáveis técnicos(as) pela execução dos serviços, devidamente assinada pela contratada;

6.6.1.3. contrato de trabalho e ficha de registro de empregado(a);

6.6.1.4. exames médicos admissionais dos(as) empregados(as) da contratada que prestarão os serviços;

6.6.1.5. cópia do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, da contratada.

6.6.2. Mensalmente, quando da apresentação da Nota Fiscal ou da Fatura dos serviços executados:

6.6.2.1. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

6.6.2.2. prova de regularidade relativa ao FGTS - CRF (Certificação de Regularidade do FGTS);

6.6.2.3. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

6.6.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT; e

6.6.2.5. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços e de todos os empregados.

6.6.3. Mensalmente, até o dia 20 do mês seguinte ao da prestação dos serviços:

6.6.3.1. guia de recolhimento da Previdência Social - GPS, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, da contratada e Informações à Previdência Social, GFIP - SEFIP/GRF onde conste a Relação de Trabalhadores(as) vinculados(as) ao contrato no mês da prestação dos serviços;

6.6.3.2. guias de recolhimento de FGTS dos(as) empregados(as) vinculados(as) ao contrato, relativas ao mês da prestação dos serviços;

6.6.3.3. cópia da folha de pagamento analítica do mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;

6.6.3.4. cópia dos contracheques dos(as) empregados(as), relativos ao mês da prestação dos serviços;

6.6.3.5. recibos de pagamento ou guias de depósitos bancários da remuneração dos(as) empregados(as) vinculados(as) ao contrato no mês da prestação do serviço; e

6.6.3.6. registros de horário de trabalho (cartões-ponto ou folha-ponto), relativos ao mês da prestação dos serviços.

6.6.4. A qualquer tempo, quando solicitado pela Administração contratante, quaisquer dos seguintes documentos:

6.6.4.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado(a), a critério da Administração contratante; e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

- ou pelo contrato.
- 6.6.4.2. comprovantes de realização de cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei
- 6.6.5. Quando ocorrer o evento ou anualmente, o que suceder primeiro:
- 6.6.5.1. avisos e recibos de férias;
- 6.6.5.2. recibos de 13º salário;
- 6.6.5.3. Relação Anual de Informações Sociais - RAIS;
- 6.6.5.4. sentenças normativas, acordos e convenções coletivas;
- 6.6.5.5. ficha de registro de empregado(a);
- 6.6.5.6. aviso prévio, pedido de demissão, e termos de rescisão de contrato de trabalho;
- 6.6.5.7. autorização para descontos salariais;
- 6.6.5.8. prova da homologação da rescisão pelo sindicato, quando for o caso; e
- 6.6.5.9. outros documentos peculiares ao contrato de trabalho.
- 6.6.6. Quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, sem prejuízo da apresentação dos documentos de que trata o 6.6.4 deste Contrato:
- 6.6.6.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos(as) empregados(as) prestadores(as) de serviço, devidamente homologados pelo sindicato da categoria quando exigível;
- 6.6.6.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- 6.6.6.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado(a) dispensado(a); e
- 6.6.6.4. exames médicos demissionais dos(as) empregados(as) dispensados(as).
- 6.6.7. Sempre que houver substituição ou admissão de novos(as) empregados(as) pela contratada, os documentos elencados no item 6.6.1 deverão ser apresentados.
- 6.6.8. No caso de cooperativas:
- 6.6.8.1. recolhimento da contribuição previdenciária do INSS em relação à parcela de responsabilidade do(a) cooperado(a);
- 6.6.8.2. recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa;
- 6.6.8.3. comprovante de distribuição de sobras e produção;
- 6.6.8.4. comprovante da aplicação do Fundo Assistência Técnica Educacional e Social - FATES;
- 6.6.8.5. comprovante da aplicação em Fundo de Reserva; e
- 6.6.8.6. eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas.
- 6.6.9. No caso de sociedades diversas, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.
- 6.7. **EXCLUSIVAMENTE PARA O ITEM 1:** Para fins de registro, guarda e arquivamento, a documentação referida no item 6.6 também deverá ser apresentada pelo contratado em meio eletrônico, no formato PDF localizável, organizado em pastas por ano, por empregado(a) e por tipo de documento, sendo cada arquivo de, no máximo, 1,5 MB.
- 6.8. Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.
- 6.9. Na fase da liquidação da despesa deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS, para fins de comprovação do cumprimento do disposto no artigo 55, inciso XIII, da Lei federal nº 8.666/1993.
- 6.9.1. Constatando-se situação de irregularidade do contratado junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
- 6.9.2. Persistindo a irregularidade, o contratante poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 6.10. Os pagamentos a serem efetuados em favor do contratado, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:
- 6.10.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal nº 9.430/1996;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

6.10.2. Contribuição Previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei federal nº 8.212/1991;

6.10.3. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar federal nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

6.11. As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

6.12. A contratante poderá reter do valor da fatura do contratado a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

6.13. **EXCLUSIVAMENTE PARA O ITEM 1:** Caso constatado o inadimplemento das verbas trabalhistas, das contribuições previdenciárias e das relativas aos FGTS dos empregados, o contratado será intimado a apresentar a folha do pessoal vinculado ao contrato e autorização para a Administração efetuar o pagamento devido aos empregados, com desconto do valor da Nota Fiscal ou Fatura.

6.13.1. Na hipótese de impossibilidade de intimação do contratado ou de não ser concedida autorização formal para que a Administração efetue o pagamento devido aos empregados, o descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS ensejará o oferecimento dos valores em juízo para pagamento do débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Em conformidade com o disposto na Instrução Normativa nº. 01/2011 da CAGE, a **CONTRATANTE**, na qualidade de substituto tributário, reterá da **CONTRATADA**, a alíquota de 5% (cinco por cento), sobre os serviços prestados no município de Porto Alegre/RS, referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, de acordo com Declaração da **CONTRATADA** acostada às folhas nº. 634, do processo administrativo nº. 144880-2000/14-8.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

7.1 Os valores do presente Contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro-rata-die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

**CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DO PREÇO**

8.1. **PARA O ITEM 1:** O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que esta se referir ou do último reajuste, tomando como base a última Planilha de Custos e Formação de Preços apresentada.

**PARA O ITEM 2:** O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta.

8.1.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.2. **PARA O ITEM 1: EXCLUSIVAMENTE PARA O ITEM 1:**

8.2.1 O Montante A será repactuado:

8.2.1.1 quanto à remuneração, encargos sociais e demais custos relativos à norma coletiva, na forma da legislação salarial e da norma coletiva da categoria, quando couber;

8.2.1.2 quanto ao valor do vale-transporte, de acordo com os índices de majoração da tarifa de transporte público no(s) município(s) de prestação do serviço contratado, na proporção do efetivo empregado.

8.2.2 O Montante B será reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = P0 \times [(IPCA_n / IPCA_0) - 1]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P0 = Preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPCA<sub>n</sub> = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste;

IPCA<sub>0</sub> = número do índice IPCA referente ao mês da data da proposta, do último reajuste.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

8.2.3 O Montante C será atualizado toda vez que houver repactuação no Montante A ou reajuste do Montante B, mantendo-se os mesmos percentuais constantes da proposta que deu origem ao contrato, exceto se alterados por lei.

8.2.4 Para fins de adequação aos novos preços praticados no mercado, em relação ao Montante A, desde que solicitado pelo CONTRATADO e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada na alínea "P", o valor consignado no contrato será repactuado, competindo ao CONTRATADO justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do CONTRATANTE.

8.2.5 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas.

8.2.6 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

8.2.6.1 para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

8.2.6.2 para os valores discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao vale transporte: do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa.

8.2.7 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação.

8.2.8 Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

8.2.9 O prazo para o CONTRATADO solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação ou aditivo contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

8.2.10 Caso o **CONTRATADO** não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

8.2.11 Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

8.2.11.1 da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

8.2.11.2 do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os valores discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao vale transporte.

8.12 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao CONTRATANTE ou ao CONTRATADO proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

8.13 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

8.14 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

8.15 O CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

8.16 Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, o CONTRATADO efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

**PARA O ITEM 2:** O valor do contrato será reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = P0 \times [(IPCA_n / IPCA_0) - 1]$$



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

Onde:

R = parcela de reajuste;

P0 = Preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPCA<sub>n</sub> = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste;

IPCA0 = número do índice IPCA referente ao mês da data da proposta, último reajuste.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES**

9.1 As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1 Executar os serviços conforme especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários previstos.

10.1.1. **EXCLUSIVAMENTE PARA O ITEM 1:** O contratado deverá apresentar no prazo de 10 (dez) dias após a publicação da súmula do contrato, relação detalhada do material a ser utilizado na execução dos serviços, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, quando for o caso.

10.2 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

10.3 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

10.4 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.5.1. O valor que exceder à garantia deverá ser descontado dos pagamentos devidos ao contratado.

10.6. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração.

10.7. Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

10.8. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela Administração, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.

10.9. Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

10.10. Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato.

10.11. Orientar seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes.

10.12. Dispor de instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto contratado.

10.13. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato.

10.14. **EXCLUSIVAMENTE PARA O ITEM 1:** Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

10.15. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.

10.16. Comunicar ao contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

- 10.17. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato.
- 10.18. Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.
- 10.19. Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão.
- 10.20. Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.
- 10.21. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.
- 10.22. Assumir todas as responsabilidades e adotar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.
- 10.23. Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.
- 10.24. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo ao contratante o acesso ao controle de frequência.
- 10.25. Cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos seus empregados.
- 10.26. **EXCLUSIVAMENTE PARA O ITEM 1:** Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até o local da prestação dos serviços, por meio próprio ou mediante vale-transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos.
- 10.27. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante.
- 10.28. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 10.29. **EXCLUSIVAMENTE PARA O ITEM 1:** Apresentar durante a execução do contrato, os documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato, previstos na Cláusula Sexta, item 6.6.
- 10.30. **EXCLUSIVAMENTE PARA O ITEM 1:** Apresentar, quando intimado, a folha do pessoal vinculado ao contrato e autorizar a Administração a efetuar o pagamento devido aos empregados, com desconto do valor da Nota Fiscal ou Fatura, caso constatado o inadimplemento das verbas trabalhistas, das contribuições previdenciárias e das relativas ao FGTS.
- 10.31. **EXCLUSIVAMENTE PARA O ITEM 1:** Informar endereço eletrônico para recebimento de correspondência oficial.
- 10.32. Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.
- 10.33. Relatar ao contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 10.34. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 10.35. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei federal nº 8.666/93.

**10.36 Atender integralmente o ANEXO II - Termo de Referência**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 11.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 11.2. Conceder prazo para o contratado regularizar suas obrigações trabalhistas, suas condições de habilitação ou eventuais falhas verificadas na execução dos serviços, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.
- 11.3. Não permitir que os empregados do contratado realizem horas extras.
- 11.4. **PARA O ITEM 1:** Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

**PARA O ITEM 2:** Pagar ao contratado o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do contratado, nos termos da legislação vigente.

11.6. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como:

11.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados do contratado, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ele indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

11.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

12.1 Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, a CONTRATANTE poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

12.2 Com fundamento no artigo 7º da Lei federal nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado e será descredenciado do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa, a CONTRATADA que:

12.2.1 apresentar documentação falsa;

12.2.2 ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

12.2.3 falhar na execução do contrato;

12.2.4 fraudar a execução do contrato;

12.2.5 comportar-se de modo inidôneo;

12.2.6 cometer fraude fiscal.

12.3 Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:

12.3.1 deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;

12.3.2 deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

12.4 A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o item 12.10.

12.5 Para os fins do item 12.2.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, e 97, parágrafo único, da Lei federal nº 8.666/1993.

12.6 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 12.2 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.6.1 multa:

12.6.1.1 compensatória de até 10% sobre o valor total atualizado do contrato nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

12.6.1.2 moratória de até 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 dias.

12.6.2. impedimento de licitar e de contratar com o Estado e descredenciamento no cadastro de fornecedores, pelo prazo de até cinco anos.

12.7 As multas compensatória e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar.

12.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993.

12.9. **PARA O ITEM 1:** O valor da multa poderá ser descontado da garantia contratual.

**PARA O ITEM 2:** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas ao contratado.

12.9.1. **PARA O ITEM 1:** Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventuais devidos pelo contratante.

**PARA O ITEM 2:** Se o valor a ser pago ao contratado não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, se houver.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

12.9.2 Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

12.9.3 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

12.9.4 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

12.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.11 A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

12.12 O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII da Lei federal nº 8.666/1993.

12.13 As sanções previstas nesta Cláusula não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

13.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei federal nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

13.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei federal nº 8.666/1993.

13.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1 levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2 reiação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3 indenizações e multas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS VEDAÇÕES**

14.1 É vedado à CONTRATADA:

14.1.1 caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2 interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES**

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/1993.

15.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

16.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 8.660/1993, na Lei federal nº 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

17.1 Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

17.2 No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados da CONTRATADA ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

17.3. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.

17.4. Quando da extinção ou da rescisão contratual, o fiscal deve verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

17.5. Até que o contratado comprove o disposto no item 17.4, o órgão ou entidade contratante deverá reter, primeiro, a garantia prestada e, depois, os valores das faturas ainda não pagas, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos no prazo legal.

17.6. O contratante concorda com os requisitos e disposições do Decreto nº 52.215/2014, em especial com a retenção do pagamento em caso de descumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

17.7. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

17.8. O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1 Fica eleito o Foro de Porto Alegre, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

18.2 E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, 28 de julho de 2017.

**JOÃO GABBARDO DOS REIS**  
Secretário de Estado da Saúde

**FRANCISCO A. Z. PAZ**  
Secretário de Estado da Saúde  
Adjunto

**JOSUÉ UZUN DURAND**  
Sócio-Gerente da Cozilândia Comércio e Manutenção de Equipamentos Ltda. - EPP



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

**ANEXO II - DO EDITAL  
TERMO DE REFERÊNCIA**

**PARA O ITEM 1  
MÃO DE OBRA - OPERAÇÃO DE CALDEIRAS**

**OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS :** Contratação de Empresa Especializada para a prestação de serviços contínuos de mão de obra, para a atividade de Operação de Caldeiras, compreendendo 01 Posto de trabalho, de 12 horas diárias e ininterruptas, no horário das 06:00h às 18:00h de Segunda a Domingo, inclusive feriados, com vistas a atender às necessidades do Hospital Sanatório Partenon.

**2. JUSTIFICATIVA :** Considerado de vital importância para o Hospital, o **setor de Caldeiras** é responsável pela geração e distribuição de vapor, suprindo os serviços que utilizam esta forma de energia. Dentre eles podemos citar a Lavanderia, que a utiliza em suas máquinas e equipamentos, durante os vários processos de lavagem das roupas, e o setor de Nutrição e Dietética, nos vasos de pressão, fornos e estufas, bem como no aquecimento da água para os seus diversos processos. Além de tais setores, a energia produzida pela caldeira também é utilizada no aquecimento da água destinada a todos os chuveiros da Instituição. A equipe responsável pela caldeira é composta por funcionários operadores de caldeiras habilitados, visando garantir o perfeito funcionamento destes setores. A contratação torna-se necessária, uma vez que a Secretaria da Saúde não dispõe, no quadro de pessoal, de recursos humanos para realização dos serviços de operação de caldeiras que, por possuírem natureza continuada, são imperiosos para o desempenho das diversas atividades desenvolvidas na instituição. Salienta-se, inclusive, o atendimento à Norma Regulamentadora NR 13 MTE - Caldeiras, vasos de pressão e tubulações.

**3. LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO :**

Hospital Sanatório Partenon

Av. Bento Gonçalves Nº 3722 – Bairro Partenon – Porto Alegre/RS

**4. DESCRIÇÃO DO POSTO OPERADORES DE CALDEIRAS:**

UM (01) POSTO DE 12 HORAS DIÁRIAS E ININTERRUPTAS - Das 06:00 H às 18:00H - DE SEGUNDAS A DOMINGOS, INCLUSIVE FERIADOS.

4.1 A Contratada deverá designar tantos Funcionários quantos forem necessários para cobrir o Posto, respeitando a Carga Horária conforme Leis Trabalhistas - Convenção Coletiva de Trabalho, vigente, para a Função de Operador de Caldeira. Sindicato Patronal - SINDUSCON - Sindicato das Indústrias da Construção Civil no Estado do Rio Grande do Sul.

**5. REQUISITOS, MÍNIMOS, EXIGIDOS PARA O PROFISSIONAL OPERADOR DE CALDEIRAS, CONFORME NR 13 - MTE - CALDEIRAS E VASOS DE PRESSÃO:**

5.1 Toda caldeira a vapor deve estar obrigatoriamente sob operação e controle **de operador de caldeira**, sendo que o não atendimento a esta exigência caracteriza condição de risco grave e iminente.

5.2 Para exercer a função de Operador de Caldeira, a contratada deverá comprovar que o profissional está legalmente habilitado e qualificado de acordo com a **NR 13 - NORMA REGULAMENTADORA - CALDEIRAS E VASOS DE PRESSÃO**, e a **Portaria nº 594/2014 - MTE** - Ministério do Trabalho e Emprego.

5.1.2 A **RECICLAGEM** de Operadores de Caldeiras, conforme **NR 13 - MTE**, deve ser **PERMANENTE**, por meio de Constantes informações das Condições físicas e operacionais dos equipamentos, atualização técnica, informações de segurança, participação em Cursos, Palestras e Eventos Pertinentes.

**6. UNIFORMES, EPI's (Equipamentos de Proteção Individual):**

6.1 A Contratada deverá fornecer, para cada funcionário envolvido, todos os EPIs, incluindo : luvas de borracha punho longo, luvas de couro punho longo, protetores auriculares, botinas, capacete, óculos de proteção, viseira de proteção facial, aventais de proteção; capa de chuva; uniforme constituído de calça, camiseta com logotipo da Contratada e/ou macacão; jaqueta confeccionada em tecido apropriado para o inverno, Crachá de identificação e Máscara Respiradora N95 ou PFF2, contra a Tuberculose.

6.2 Para o início das atividades, a CONTRATADA deverá fornecer dois conjuntos de uniformes aos seus funcionários designados à operação das caldeiras, 6.3 A CONTRATADA deverá repor o uniforme e calçados semestralmente e sempre que constatada a necessidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

**7. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**7.1 PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES DOS OPERADORES DE CALDEIRAS:**

- Colocar a caldeira em funcionamento, acendendo o combustível e regulando os mecanismos de alimentação para possibilitar o aquecimento e a vaporização da água, realizando o abastecimento quando necessário.
- Verificar constantemente as válvulas, instrumentos de pressão e outros instrumentos de controle, realizando os ajustes necessários para assegurar seu correto funcionamento;
- Manter disponíveis e atualizados o prontuário da caldeira, o registro de segurança, o projeto de instalação, o projeto de alteração ou reparo e os relatórios de inspeção;
- Controlar medição do nível de óleo nos tanques da caldeira para o abastecimento e os níveis de água e vapor;
- Solicitar peças de reposição, quando observar a necessidade, a fim de que o equipamento não sofra paralisações;
- Zelar pela manutenção das tubulações, válvulas, registros, instrumentos e acessórios, limpando-os, lubrificando-os e substituindo partes danificadas.
- Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços.

Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho.

- Executar o descarte correto dos resíduos de materiais provenientes do seu local de trabalho.
- Limpeza periódica do cinzeiro e instrumentação de controle;
- Colocação das doses de tratamento da água;
- Operações de descargas de fundo e purgas;
- Registro de ocorrência em Livro Específico;
- Registrar, diariamente, a sua frequência em Livro, Cartão e/ou Folha Ponto;
- Manter-se constantemente uniformizado e com o Crachá de Identificação em todas as dependências internas e externas do Hospital;
- Não utilizar o uniforme fora da Instituição;
- Não fumar quando em serviço;
- Manter o local de prestação dos serviços, limpo e organizado;

**8. IDENTIFICAÇÃO DAS CALDEIRAS:**

8.1 Duas (02) caldeiras marca WECO, modelo HM 5/10 – ano de fabricação: 2006, conforme descrições:

**8.2 CARACTERIZAÇÃO TÉCNICA DE CADA CALDEIRA:**  
FUNCIONAL

**CAPACIDADE DE PRODUÇÃO:** 1.500kg/h-água a 80°C  
**TIPO DE VAPOR:** SATURADO  
**PMTA:**10KG/cm<sup>2</sup>

**COMBUSTÍVEL:**

Principal: Lenha em toras  
Tiragem: Forçado por aspiração  
Circulação de água: Natural  
Automatização: ALIMENTAÇÃO DA ÁGUA

**TÉRMICA:**

Geração de Vapor  
**NÚMERO DE PASSES :** 3(Três)  
Superfície – 1º passe: 13,0m<sup>2</sup>  
2º passe : 20,5m<sup>2</sup>  
3º passe: 29m<sup>2</sup>  
Total: 62,5m<sup>2</sup>  
Pré -Aquecedor de ar – tipo tubular



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

- CAPACIDADE DE PRODUÇÃO:** 1.500kg/h-água a 80°C  
TIPO DE VAPOR: SATURADO  
PMTA:10KG/cm<sup>2</sup>
- COMPOSIÇÃO DA SUPERFÍCIE DO AQUECIMENTO:**  
Fornalha metálica: 13,0m<sup>2</sup>  
Feixes de tubos: 49,50m<sup>2</sup>
- VOLUME DE ÁGUA**  
Volume total: (cheia): 4,85m<sup>3</sup>  
Volume médio: (funcionamento): 4,35m<sup>3</sup>
- RENDIMENTO:**  
Global: 80%
- CONSTRUTIVO:**  
Códigos Adotados: asme; sec I, Britânica – onde aplicáveis.
- TIPO DE CALDEIRA:**  
Denominação Corrente: Mista (Água -fumotubular)
- DESCRIÇÃO RESUMIDA:**  
Gerador de vapor com fornalha refrigerada à água, construída com tubos aletados (tipo membrana), ligada na parte inferior aos coletores e superior ao corpo da caldeira.
- PARTES VITAIS:**  
Casco cilíndrico,  
Comprimento: 2.600/1850mm  
Diâmetro interno: 1.600mm  
Espessura de parede: 12,5mm  
Eficiência de junta: 100%  
Material: ASTM a 285 Gr. C.
- ESPELHOS:**  
Planos – dianteiro e traseiro  
Espessura da parede: dianteiro: 12,5mm – traseiro:12,5mm  
Eficiência de juntas: 100%  
Material: ASTM a 285Gr C
- ESTAIS DA CARCAÇA:**  
Espessura: chapa 285 – 12,5mm  
Quantidade: 12
- FORNALHA METÁLICA (TUBOS):**  
Diâmetro dos tubos: 76,2mm  
Espessura de parede: 3,0mm  
Quantidade:76  
Comprimento: variado  
Posição: retos vertical  
Fixação: Soldados
- TUBOS DE GASES:**  
Quantidade de feixes: 02  
Feixes: 1º 2º  
Quantidade de tubos: 52 54



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

Diâmetro Nominal: 76,2mm 76,2mm  
Comprimento: 1840mm 2590mm  
Espessura de Parede 3,0mm 3,0mm

**SEGURANÇA:**

Além dos itens anteriormente mencionados, a caldeira ainda possui:  
Alarme de falta de água  
Alarme de pressão crítica;

**AUTOMATIZAÇÃO:**

Alimentação de água.

**COLETORES:**

Diâmetro: Superior: 4" / Inferior: 5"  
Espessura da parede: Superior: 6,02mm / Inferior: 6,55mm  
Especificação: Tubos: ASTM A 178 Gr A  
Coletores: ASTM 106 A (SH 40/80)

**VÁLVULAS E REGISTRO DE PURGA:**

Quantidade: 4  
Tamanho: 1/1/2"  
Tipo: Abertura rápida  
Passagem reta  
Localização: Costado interno inferior do casco e coletores inferiores da fornalha e grelha, mais uma no final da tubulação de segurança.

**EQUIPAMENTOS:**

Obrigatórios:  
Manômetro - marca record nº 128493  
Diâmetro: 150mm , escala: 0-20kg/cm<sup>2</sup>  
Rosca de conexão: 1/2" BSP  
Indicador de nível: Quantidade: 01  
Visor: 5/8" X 250mm  
Distância entre centros: 300mm.

**VÁLVULAS DE SEGURANÇA:**

Quantidade: 02 – tamanho: 1" X 1.1/2"  
Marca: leser roscada tipo mola com alavanca  
Localização: Costado superior  
Pressão de Abertura:  
1ª 10kg/cm<sup>2</sup> (9,8Bar)  
2ª 10,3kg/cm<sup>2</sup> (10,1bar)  
Certificado Número: 1.506B e 1.506D.

**ALIMENTAÇÃO DE ÁGUA:**

Quantidade: 02  
1º tipo: Bomba centrífuga  
Multi estágios  
Marca Schneider – modelo: ME 1840  
Potência: 4,0 C.V; Tensão: 220/380V; Freq.: 60HZ.  
Acoplamento: Direto  
2º tipo: Injetor  
Marca: Comodoro  
Tamanho: 1"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

**VÁLVULAS DE ALIMENTAÇÃO DA ÁGUA:**

Geral da água: esfera, classe 300, CS. Diâm. 1"

Retenção:

Quantidade: 02

Tipo: Disco

Dimensão: 1"

**ABERTURAS PARA INSPEÇÃO E LIMPEZA INTERNA:**

Portas de inspeção:

Quantidade: 01

Localização: Costado superior do corpo

Dimensões: 400mm de diâmetro

Bocas de inspeção e limpeza:

Quantidade: 01

Localização: Espelhos Dianteiro inferior

Dimensões: diâmetro 140mm

Quantidade: 06

Localização: coletores inferiores

Dimensões: 1 1/2"

**CHAMINÉ:**

Alvenaria

Altura: +10.000MM

**PLACA DE IDENTIFICAÇÃO:**

Localização: Parte lateral direita

Fabricante: WECO

Modelo: HM 5/10

Registro: 513

Ano de fabricação: 2006

PMPA: 10kg/cm<sup>2</sup>

Pressão de prova: 15kg/cm<sup>2</sup>

Superfície de vaporização: 62,5m<sup>2</sup>

Produção de vapor: Água a 80°C – 1500kg/h

Código de Projeto: ASME- Seção I

Ano do Código: 1995

Categoria: B

**COMPLEMENTAR:**

**FORNALHA METÁLICA:**

Tipo: Água Tubular

Dimensões: 2410X1414X1600(Média)mm

Volume: 5,44m<sup>3</sup>

**GRELHAS:**

Tipo: inclinadas refrigeradas

Dimensões: 2,40X1,41mm

**EXAUSTOR:**

Quantidade: 01

Modelo: VE 14/280

Tipo: Centrifugo

Vazão: 84m<sup>3</sup>/min

Pressão: 280MM a 20°C



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

Potência: 10CV-220/380V-II polos  
Rotação: 1.950 RPM

**MOVIMENTO DE AR E DOS GASES:**

O ar de combustão é admitido no cinzeiro, pela depressão formada pelo exaustor, passando pela grelha, leito de lenha, passando pelos feixes de tubos e saindo pela chaminé.

**REDES DE VAPOR:**

01 (Uma) rede principal de condução de vapor com extensão de 60mts e derivações de alimentação de máquinas e equipamentos, instalados no Serviço de Nutrição e Dietética e no Serviço de Lavanderia, com isolamento térmico fixado por alumínio corrugado, flanges, aeradores, separadores de umidade, válvulas e purgadores.

**ESTAÇÃO REDUTORA:**

02 (Duas) estações redutoras de pressão de vapor com 02 válvulas redutoras, válvulas de bloqueio, válvulas de segurança, manômetros, purgadores e separador de umidade;

**REDES DE CONDENSADO:**

Diversas tubulações de descarga de condensado das máquinas e equipamentos instalados no Serviço de Nutrição e Dietética, Serviço de Lavanderia e na Central Térmica, com suas válvulas, visor de fluxo, purgadores, ("by pass) e isolamento térmico.

**DISPOSITIVOS DE CONTROLE:**

Pressostato de Operação;  
Pressostato de Segurança;  
Manômetros;  
Controle automático de nível d'água;  
Válvulas de segurança;  
Injetor a vapor e respectivos componentes e acessórios;  
Visores de nível, torneiras de prova e demais acessórios;  
Válvulas de descarga de fundo;  
Grupo motor-bomba de alimentação da caldeira;  
Reservatório inferior de acumulação de condensado, capacidade 8.000 lts, dividido em duas células dotadas de duas chaves automáticas de bóia e duas torneiras de bóias de 32mm;  
Grupo motor - bomba para transferência de condensado e drenagem de 2 CV (duas unidades dotadas de chave; duas chaves automáticas de bóia e comprimento da haste de 1,40m);  
Reservatório superior de alimentação das caldeiras capacidade de 6.000 lts dotado de quatro chaves automática de bóia (duas de pólos de contato simples e duas de dois pólos de contato comutadores), além de duas torneiras bóias de 32mm;  
Reservatório de recuperação de vapor flash através de um aquecedor de passagem com capacidade para aquecer 2,9m<sup>3</sup>/h;  
Preparador de água quente com capacidade volumétrica para 3.500lts dotados dos seguintes acessórios;  
Válvula termostática para vapor.  
Termostato de segurança;  
Pressostato de segurança;  
Termômetro;  
Manômetro;  
Válvulas de segurança;  
Grupo motor-bomba de circulação de água quente;  
Quadro de comando elétrico – QCD1 – uma unidade destinada a proteção da iluminação geral e força da central térmica;  
Quadro de comando elétrico – QCD2 – uma unidade que centraliza o controle e comando do sistema elétrico dos equipamentos da Central Térmica;  
Estação redutora de pressão para vapor de dois estágios (um conjunto) composta dos seguintes elementos:  
Domo coletor - distribuidor de alta pressão;  
Manômetro;  
Eliminador de ar para vapor de alta pressão;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

Sistema de purga;  
Válvulas globo para vapor;  
Secadores ( separadores de água ) para vapor;  
Sistema de purga para drenagem do secador;  
Filtros para vapor;  
Válvulas reguladoras de pressão de primeiro estágio ( redução de 6 a 8 para 2 a 4kg/cm<sup>2</sup>);  
Registros gaveta para vapor;  
Válvulas de segurança para vapor;  
Domo coletor- distribuidor de estágio intermediário;  
Manômetro escala de 0 a 10kg/cm<sup>2</sup>;  
Eliminador de ar para vapor de média pressão;  
Sistema de purga para domo coletor-distribuidor de média pressão;  
Registros de gaveta para vapor;  
Filtros para vapor com elemento filtrante em aço inox;  
Válvulas reguladoras de pressão de segundo estágio para vapor com vistas a reduzir pressão de a 4kg/cm<sup>2</sup> para 0,4 a 0,6kg/cm<sup>2</sup>);  
Registros de gaveta para vapor ø 100 mm;  
Válvulas de segurança para vapor ø 38mm;  
Linhas de Controle e estabilização com registro de esfera ø 10mm;  
Domo coletor-distribuidor de baixa pressão;  
Manômetro para vapor de baixa pressão escala de 0 a 4kg/cm<sup>2</sup>;  
Eliminador de ar para vapor de baixa pressão;  
Pressostato de segurança;  
Sistema de purga para domo coletor-distribuidor de baixa pressão;  
Tubulações e Conexões diversas;  
Suportes para sustentação da Estação Redutora de Pressão em tubos de aço bitola 40 a 50mm;  
Chaminé de seção circular executada em alvenaria de tijolos maciços comuns e dutos de tiragem, horizontais executados em chapa de aço doce;  
Fosfatos: 30 a 60PPM;  
Sólidos Totais dissolvidos: máx. 2.500 PPM;

**9. DEMAIS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Além das disposições estabelecidas no Contrato e de acordo com o Edital , Anexos do Certame Licitatório e Legislação Vigente, constituirão obrigações da CONTRATADA:

**9.1 Para o INÍCIO das atividades no Hospital,** a Contratada deverá fornecer, à Fiscalização de Contratos do Hospital a documentação com cópia, abaixo descrita :

**9.1.1 PARA A MÃO DE OBRA (OPERADORES DE CALDEIRAS):**

NORMA REGULAMENTADORA Nº13 - CALDEIRAS E VASOS DE PRESSÃO - **Item 13.8.3** - A operação de unidades que possuam vasos de pressão de categorias "I" ou "II" deve ser efetuada por profissional com "Treinamento de Segurança na Operação de Caldeira ou "Unidades de Processos", sendo que o não atendimento a esta exigência caracteriza condição de **RISCO GRAVE E IMINENTE** (113.048-0 / 14).

- Certificado de Treinamento de Segurança na Operação de Caldeiras previsto na NR 13 aprovada pela Portaria SSMT nº 02, de 08/05/1984 ou na Portaria SSST nº 23, de 27/12/1994 e Certificado de Estágio Prático.
- Lista com os nomes, nº CPF e do Documento de Identidade, com foto;
- Registro funcional, com foto;
- Contrato de trabalho;
- CTPS atualizada,
- Comprovante de Escolaridade, Ensino Fundamental;
- Comprovações de Exames Médicos Admissionais, incluindo: Prova Tuberculínica, Raio X de tórax e Vacinas da Hepatite "B" e Anti-tetânica.
- Comprovações de fornecimento dos EPIs, uniformes completos e crachás de identificação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

- 9.2 Designar, para a prestação dos serviços, objeto do Contrato, tantos profissionais quantos forem preciso, comprovadamente habilitados para operação de caldeiras, de Segundas a Domingos, inclusive em feriados, no horário das 6:00h às 18:00h ininterruptamente, a fim de gerar vapor para abastecimento dos setores envolvidos;
- 9.3 Por tratar-se de Instituição que trata de doenças infecto-contagiosas, como: Hepatites/HIV/AIDS e a TUBERCULOSE (transmissível pelo ar, tosse, espirros, e outros meios) a contratada deverá efetuar o pagamento do ADICIONAL DE INSALUBRIDADE EM GRAU MÁXIMO aos seus funcionários designados à operação das caldeiras, bem como dos adicionais previstos na legislação trabalhista, convenção ou acordo coletivo de trabalho, conforme a categoria.
- 9.4 Substituir o empregado que, a critério da contratante, não satisfaça as condições mínimas requeridas para a natureza dos serviços contratados ou que demonstre comportamento inadequado, inconveniente ou incompatível com o ambiente de trabalho ou com o interesse do Serviço Público, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da solicitação;
- 9.5 A Contratada deverá ter, em seus quadros de empregados, quantidade suficiente para prover a imediata substituição do empregado em caso de faltas, folgas, férias e/ou por eventual necessidade de troca, respondendo por quaisquer ocorrências no decorrer do período em que for constatada a sua ausência;
- 9.6 Todas as exigências para os Profissionais Operadores de Caldeiras deverão ser atendidas para os que vierem a substituí-los, inclusive da documentação a ser apresentada, bem como a qualificação e experiência na função;
- 9.7 Apresentar, à Fiscalização de Contratos do Hospital, os Comprovantes de realização dos Exames Médicos Periódicos conforme NR7 Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional 29/12/1994 do MTB e dos Cursos de Reciclagens para Operação de Caldeiras, ministrado por profissional legalmente e comprovadamente habilitado;
- 9.8 Sempre que ocorrer demissão do profissional operador de caldeiras, a Contratada deverá apresentar, à Fiscalização de Contratos do Hospital, as cópias: dos comprovantes de realização dos Exames Médicos Demissionais, Registro da demissão na CTPS, Comprovantes de pagamento das verbas rescisórias, inclusive do auxílio desemprego e aviso prévio, se for o caso;
- 9.9 Manter os funcionários, lotados no Hospital, constantemente, identificados através de uniforme e crachá, contendo, no mínimo, o logotipo da empresa, fotografia recente, nome, função, RG, e assinatura do responsável pela empresa;
- 9.10 Manter vínculo empregatício formal com seus empregados e responsabilizar-se pelo pagamento dos salários e, integralmente, por todos os encargos sociais, fiscais, trabalhistas, seguros e todos os que recaírem sobre a presente prestação de serviço, bem como pelo fornecimento de vale transporte e vale alimentação e outras parcelas devidas no instrumento coletivo de trabalho a que estiverem vinculados, documentação poderá ser exigida a qualquer tempo pela contratante;
- 9.11 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Hospital, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato;
- 9.12 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados, quando da execução do serviço objeto contratado;
- 9.13 Efetuar o pagamento dos salários e vales alimentação e transporte dos seus funcionários, alocados junto ao Hospital Sanatório Partenon, rigorosamente em dia, de acordo com a legislação vigente, independentemente de qualquer outra condição;
- 9.14 Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo, à Fiscalização dos Contratos do Hospital, o acesso ao controle de frequência;
- 9.15 Cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos empregados;
- 9.16 Coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

- 9.17 Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
- 9.18 Fiscalizar regularmente os colaboradores, designados para a prestação do serviço, para verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;
- 9.19 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito;
- 9.20 Instruir os seus empregados, lotados no hospital, quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;
- 9.21 Descontar das parcelas mensais, todas as faltas dos colaboradores apontadas pela Fiscalização de Contratos do Hospital, caso não tenham sido promovidas as devidas substituições;
- 9.22 Garantir a completa cobertura do Posto Operação de Caldeiras, durante possíveis greves, principalmente dos rodoviários, em Porto Alegre e grande Porto Alegre, 9.24 Cabe a empresa contratada o fornecimento, reposição e a fiscalização de uso dos equipamentos de proteção individual - EPI, bem como orientação quanto à observância das normas vigentes sobre segurança ocupacional, responsabilizando-se que estes estejam cientes da importância do seu uso.
- 9.23 Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, bem como impedir que funcionário que cometer falta disciplinar, seja mantido ou retorne à prestação dos serviços no Hospital;
- 9.24 Cumprir com as obrigações regidas pela Consolidação das Leis trabalhistas - CLT e Convenção Coletiva de trabalho para as atividades contratadas.
- 9.25 Respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas, quando da realização de atividades com produtos químicos controlados e da aplicação de saneantes domissanitários, nas áreas escopo dos trabalhos, tanto em qualidade, quantidade, bem como em destinação. Estas atividades são de inteira responsabilidade da CONTRATADA que responderá perante aos órgãos fiscalizadores.
- 9.26 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas pela CONTRATANTE, com qualidade e tecnologia adequadas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente, comunicando ao Serviço de Manutenção do Hospital, possíveis intercorrências.
- 9.27 Responsabilizar-se pela continuidade dos serviços, caso ocorra paralisação dos serviços, por parte dos seus profissionais, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.
- 9.28 Comunicar ao Serviço de Manutenção, Direção Administrativa e Fiscalização de Contratos do Hospital, qualquer anormalidade constatada, prestando os esclarecimentos solicitados;

**10. PREPOSTO**

- 10.1 O Preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pelo Hospital, deverá apresentar-se à Fiscalização de Contratos do Hospital, para firmar, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado ao assentamento das principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como, para tratar dos demais assuntos pertinentes à execução do contrato;
- 10.2 O Preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados;
- 10.3 Comunicar à Fiscalização dos Contratos e/ou à Direção do Hospital, sempre que houver a constatação de algum problema com relação à Central Térmica, providenciando na imediata solução do problema.

**11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- 11.1 Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa executar o serviço dentro das normas do Contrato, dos documentos que o acompanham e da legislação pertinente e em vigor;
- 11.2 Prestar à contratada todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços;
- 11.3 Aplicar as penalidades cabíveis, previstas neste Edital, garantindo a prévia defesa;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

11.4 Solicitar por escrito, durante o período de execução do objeto, a substituição dos serviços que apresentarem defeito ou não estiverem de acordo com a proposta;

11.5 A Fiscalização é exercida no interesse da Administração; não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

11.6 Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução do serviço contratado;

11.7 A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto do contrato, se em desacordo com as especificações e as Cláusulas contratuais.

11.8 Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.

**12. COMPROVANTE DE CONHECIMENTO DAS INSTALAÇÕES:**

12.1 A Proponente deverá procurar o Setor de Fiscalização de Contratos do Hospital, para a visitação à Central Térmica, para conhecimento das instalações e recebimento do respectivo comprovante de visita.

12.2 A visita poderá ser agendada pelo fone: (51) 3901-1341 .



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

**PARA O ITEM 2:  
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA CENTRAL TÉRMICA HSP**

**1. OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:** Contratação de Empresa Especializada para os Serviços Continuados de Manutenção Preventiva e Corretiva da Central Térmica do Hospital Sanatório Partenon.

**2. JUSTIFICATIVA :** A caldeira não é um simples equipamento que a qualquer detalhe signifique apenas uma parada para manutenção. Uma interrupção representa, também, a paralisação geral dos setores de Lavanderia, Nutrição e Dietética, Esterilização de Materiais e Chuveiros dos Leitos de Internações. O principal fator, de extrema importância para a segurança das atividades, é o cumprimento às Normas Legais vigentes que, além de outros requisitos, exigem as inspeções sistemáticas das caldeiras e Central Térmica - NR13 - Caldeiras Geradoras de Vapor e Vasos de Pressão e ABNT NBR 90650- Teste de Estanqueidade de Rede de Tubulações. A contratação torna-se necessária, uma vez que a Secretaria da Saúde não dispõe, no quadro de pessoal, de recursos humanos para realização dos serviços de Manutenção de Central Térmica que, por possuírem natureza continuada, são imperiosos para o desempenho das diversas atividades desenvolvidas na instituição.

**3. LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO :**

Hospital Sanatório Partenon

Av. Bento Gonçalves Nº 3722 – Bairro Partenon – Porto Alegre/RS

**4. SINDICATO PATRONAL - SINDUSCON -** Sindicato das Indústrias da Construção Civil no Estado do Rio Grande do Sul.

**5. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) E COLETIVA (EPC) :**

5.1 É responsabilidade da Contratada fornecer, aos Profissionais Técnicos das Manutenções, todo o ferramental, EPI's e EPC's considerados necessários para a realização das atividades.

**6. MATERIAIS DE USO ROTINEIRO:**

6.1 É de responsabilidade da CONTRATADA os itens de uso rotineiro, considerados de pequeno valor que, apresentando desgastes e/ou defeitos, precisem ser substituídos, como por exemplo: juntas, vedantes, graxetas, parafusos, porcas, arruelas, fios esmaltados, graxas, correias, bobinas, relés, tintas, fusíveis, eletrodos.

**7. SUBSTITUIÇÕES DE PEÇAS/COMPONENTES/ACESSÓRIOS:**

7.1 É de responsabilidade da CONTRATANTE a aquisição de Peças/Componentes/ Acessórios, considerados de maior valor, e NÃO especificados no item 6.1 que, comprovadamente, através de relatório apresentado pela contratada, necessitem de substituição. O Relatório deverá constar o problema detectado e a especificação dos itens a serem substituídos, para que a CONTRATANTE possa providenciar a compra, através de licitação.

7.1.1 Por meio da Manutenção Corretiva, prevista no contrato, a Contratada deverá realizar a substituição das peças, componentes e/ou acessórios, fornecidos pela Contratante.

7.1.2 A Contratada deverá entregar as peças/componentes substituídos, ao Setor de Manutenção do Hospital, devidamente acompanhados do documento que os identifique, constando a data e assinaturas dos responsáveis pela entrega e recebimento.

**8. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**8.1 MANUTENÇÃO PREVENTIVA:** Compreende 01 visita por semana, para inspeção, limpeza e ajustamento dos equipamentos e seus componentes objetivando, mantê-los em condições ótimas de funcionamento, sanando os problemas antes do seu agravamento. Os problemas que surgirem, entre as manutenções preventivas, deverão ser sanados pelas manutenções corretivas.

8.1.1 Efetuada a primeira Manutenção Preventiva, a Empresa deverá apresentar, no prazo de até 10 dias úteis, à Fiscalização de Contratos do Hospital, um Relatório, devidamente assinado pelo Técnico Responsável, sobre a situação e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

condições de funcionamento das caldeiras e área de caldeiras, indicando, ações e procedimentos necessários a aplicar, para seu perfeito funcionamento.

8.1.2 As Manutenções Preventivas, serão acompanhadas por profissional responsável pelo Serviço de Manutenção do Hospital e deverão ocorrer em dias úteis.

**8.1.3 DAS CALDEIRAS E SEUS EQUIPAMENTOS:**

Limpeza, com jateamento de água, das tubulações, câmaras de reversão de gases, fornalhas, cinzeiro, rotor e caixa de ar do exaustor, dutos e coletores de lama;

Desmontagem e limpeza dos eletrodos de controle de nível, tubos de ligação das garrafas de nível, conjunto indicador de nível, manômetros e pressostatos;

Substituição de juntas, gaxetas, vedantes, graxas dos mancais do exaustor de gases, porcas, parafusos, válvulas, correias, eletrodos e demais peças mecânicas e elétricas que apresentarem defeitos;

Rebobinagem de motor elétrico;

Teste dos sistemas de segurança e de controle da caldeira e dos dispositivos de alimentação de água;

Conserto de peças, componentes, acessórios e parte estrutural da caldeira que apresentar vazamentos de água/vapor ou avaria mecânica/elétrica;

Fornecimento do tratamento químico da água das caldeiras, para manter a mesma dentro dos seguintes parâmetros:

PH: 10 à 11,5

Dureza total: ZERO

Alcalinidade: máx. 400PPM

Sulfitos: 10 a 20 PPM

Cloretos: Máx. 200PPM

Cálcio: ZER

Magnésio: ZERO

Sílica: Máx. 150 PPM

Ferro: Máx.: 1 PPM

Fosfatos: 30 a 60PPM

Sólidos Totais dissolvidos: máx. 2.500 PPM;

**8.1.3.1 PERIODICIDADE SEMANAL:**

Inspecionar a abertura e oclusão de todos os purgadores;

Aspirar o pó de dentro dos armários e quadros elétricos;

Verificar o funcionamento dos desaeradores instalados nas linhas de água quente e corrigir vazamentos de água ou emperramento de bóia desaeradora;

Revisar detalhadamente o interior da caldeira e executar limpeza de grelha;

Testar o funcionamento do injetor termodinâmico;

Realizar inspeção e reparos de vazamentos na rede de vapor, água fria, água quente e condensado bem como nas caldeiras;

Fazer revisão das bombas e injetores;

Fazer revisão das válvulas e registros;

Fazer inspeção nos sistemas de proteção e sinalização.

**8.1.3.2 PERIODICIDADE QUINZENAL:**

Realizar limpeza interna da caldeira, cinzeiro e grelha;

Comutar a ordem de operação da bomba de água de alimentação da caldeira em manutenção.

Limpar o visor de nível;

Executar limpeza dos visores de nível;

Inspecionar as válvulas de purga das caldeiras e da rede.

**8.1.3.3 PERIODICIDADE MENSAL:**

Verificar os dispositivos de segurança das caldeiras tanto na situação de baixa do nível da água; quanto em situação de alta pressão (simular as duas condições);

Realizar os mesmos testes com os aquecedores d e água (boilers);

Aferir os redutores de pressão e ajustar o set point dos mesmos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

Aferir manômetros e termômetros;  
Limpar os filtros de linha e da tubulação da rede de vapor;  
Aferir o sistema de alimentação de vapor do boiler;  
Revisar as válvulas de segurança;  
Fazer o tratamento da água através da adição de produtos químicos a ser fornecido pela proponente com objetivo de evitar as incrustações nas paredes das tubulações das caldeiras;  
Revisar todo o isolamento térmico das linhas de vapor e água quente;  
Eliminar todos os vazamentos no sistema de vapor, na rede de água quente e água fria (válvulas, conexões, registros, purgadores, etc.);  
Revisar todos os componentes dos quadros de comando elétrico e de energia (QCD1 e QCD2);  
Realizar limpeza geral do abrigo da central térmica;  
Fornecer relatório mensal dos trabalhos de manutenção preventiva e corretiva;  
Limpezas, jateamento, substituição de peças de uso rotineiro, testes, ajustes, regulagens.  
Apresentar MENSALMENTE, ao Serviço de Manutenção e/ou à Direção Administrativa do Hospital, a ANÁLISE da ÁGUA de cada caldeira.

#### 8.1.3.4 PERIODIICIDADE SEMESTRAL:

Realizar limpeza interna dos boilers;  
Medir a espessura das paredes e das tubulações das caldeiras por ultra-som;  
Coletar e analisar a qualidade da água das caldeiras (água fria e aquela que sofreu tratamento contra incrustações);  
Elaborar relatório semestral de todos os procedimentos e consertos realizados no período na Central Térmica. O referido relatório deverá ter a seguinte estrutura básica;  
Descrever o objetivo geral e específico da manutenção preventiva e corretiva da central térmica;  
Informar dados do Contrato e validade do mesmo;  
Descrever sucintamente o sistema de geração e distribuição de vapor e de fornecimento de água quente;  
Descrever todos os consertos e especificar todas as peças e eventuais equipamentos substituídos no período (semestre);  
Sugestões e recomendações quanto à otimização do uso do sistema de vapor, envolvendo procedimentos de operação e outros que a contratada julgar necessário;  
Previsão de consertos e de substituição de peças e equipamentos.

#### 8.1.3.5 ANUALMENTE:

Elaborar e apresentar o relatório em conformidade com as normas técnicas vigentes;  
Fornecer a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica/CREA relativa aos trabalhos de manutenção.  
Realizar pintura das carcaças dos boilers, das caldeiras e da rede água quente, água fria e vapor;  
Limpar as paredes internas do prédio da central térmica, reparos, lixamento, jateamento e pinturas nas partes internas do abrigo das caldeiras com tinta PVA nas partes de alvenaria e tinta anti oxidante nas esquadrias e quadros do comando elétrico  
Corrigir as imperfeições das paredes do abrigo da Central Térmica;

**8.2 MANUTENÇÃO CORRETIVA:** Compreende a execução dos Serviços de Assistência Técnica de conservação e reparos da Central Térmica e das Caldeiras, quando estas apresentarem falhas de funcionamento ou em casos de pane, passíveis de correção, podendo haver substituições/trocas de peças/componentes, etc.,

8.2.1 A Contratada deverá manter um plantão para atendimento em casos de emergências. Para tanto deve manter, no mínimo, um telefone fixo, para recebimento dos chamados;

8.2.1 As Chamadas Técnicas de Emergências deverão ser atendidas, pela Contratada, imediatamente ao chamado da Contratante.

8.2.2 As Chamadas Técnicas, para Manutenção Corretiva, de caráter Emergencial, serão feitas pela chefia do Serviços de Manutenção do Hospital ou por outro profissional do Hospital, devidamente designado pela Direção Administrativa.

8.2.3 A Contratada deverá manter registro escrito das chamadas, constando data, hora, nome do servidor da contratante que a transmitiu, nome do profissional da contratada que recebeu a chamada, a descrição detalhada do defeito;

8.2.4 Será de total responsabilidade da Contratada todos os custos decorrentes de desinstalação e reinstalação de peças ou componentes, assim como, as despesas com deslocamento e alimentação dos Técnicos designados para as manutenções, não cabendo nenhum ônus à Contratante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

8.2.5 A Contratada deverá, no término de cada procedimento de Manutenção Preventiva ou Corretiva, fornecer ao Serviço de Manutenção do Hospital o relatório detalhando o(s) serviço(s) efetuado(s), contendo a data, a assinatura e a identificação do técnico executor.

**9. IDENTIFICAÇÃO DAS CALDEIRAS:**

9.1 Duas (02) caldeiras marca WECO, modelo HM 5/10 – ano de fabricação: 2006, conforme descrições:

**10. CARACTERIZAÇÃO TÉCNICA DE CADA CALDEIRA:  
FUNCIONAL**

**CAPACIDADE DE PRODUÇÃO:** 1.500kg/h-água a 80°C  
**TIPO DE VAPOR:** SATURADO  
**PMTA:**10KG/cm<sup>2</sup>

**COMBUSTÍVEL:**  
Principal: Lenha em toras  
Tiragem: Forçado por aspiração  
Circulação de água: Natural  
Automatização: ALIMENTAÇÃO DA ÁGUA

**TÉRMICA:**  
Geração de Vapor  
NÚMERO DE PASSES : 3(Três)  
Superfície – 1º passe: 13,0m<sup>2</sup>  
2º passe : 20,5m<sup>2</sup>  
3º passe: 29m<sup>2</sup>  
Total: 62,5m<sup>2</sup>  
Pré -Aquecedor de ar – tipo tubular

**CAPACIDADE DE PRODUÇÃO:** 1.500kg/h-água a 80°C  
**TIPO DE VAPOR:** SATURADO  
**PMTA:**10KG/cm<sup>2</sup>

**COMPOSIÇÃO DA SUPERFÍCIE DO AQUECIMENTO:**  
Fornalha metálica: 13,0m<sup>2</sup>  
Feixes de tubos: 49,50m<sup>2</sup>

**VOLUME DE ÁGUA**  
Volume total: (cheia): 4,85m<sup>3</sup>  
Volume médio: (funcionamento): 4,35m<sup>3</sup>

**RENDIMENTO:**  
Global: 80%

**CONSTRUTIVO:**  
Códigos Adotados: asme; sec I, Britânica – onde aplicáveis.

**TIPO DE CALDEIRA:**  
Denominação Corrente: Mista (Água -fumotubular)  **DESCRIÇÃO RESUMIDA:**  
Gerador de vapor com fornalha refrigerada à água, construída com tubos aletados (tipo membrana), ligada na parte inferior aos coletores e superior ao corpo da caldeira.

**PARTES VITAIS:**  
Casco cilíndrico,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

Comprimento: 2.600/1850mm  
Diâmetro interno: 1.600mm  
Espessura de parede: 12,5mm  
Eficiência de junta: 100%  
Material: ASTM a 285 Gr. C.

**ESPELHOS:**

Planos – dianteiro e traseiro  
Espessura da parede: dianteiro: 12,5mm – traseiro:12,5mm  
Eficiência de juntas: 100%  
Material: ASTM a 285Gr C

**ESTAIS DA CARCAÇA:**

Espessura: chapa 285 – 12,5mm  
Quantidade: 12

**FORNALHA METÁLICA (TUBOS):**

Diâmetro dos tubos: 76,2mm  
Espessura de parede: 3,0mm  
Quantidade:76  
Comprimento: variado  
Posição: retos vertical  
Fixação: Soldados

**TUBOS DE GASES:**

Quantidade de feixes: 02  
Feixes: 1º 2º  
Quantidade de tubos: 52 54  
Diâmetro Nominal: 76,2mm 76,2mm  
Comprimento: 1840mm 2590mm  
Espessura de Parede 3,0mm 3,0mm

**SEGURANÇA:**

Além dos itens anteriormente mencionados, a caldeira ainda possui:  
Alarme de falta de água  
Alarme de pressão crítica;

**AUTOMATIZAÇÃO:**

Alimentação de água.

**COLETORES:**

Diâmetro: Superior: 4” / Inferior: 5” Espessura da parede: Superior: 6,02mm / Inferior: 6,55mm  
Especificação: Tubos: ASTM A 178 Gr A  
Coletores: ASTM 106 A (SH 40/80)

**VÁLVULAS E REGISTRO DE PURGA:**

Quantidade: 4  
Tamanho: 1/1/2”  
Tipo: Abertura rápida  
Passagem reta  
Localização: Costado interno inferior do casco e coletores inferiores da fornalha e grelha,  
mais uma no final da tubulação de segurança.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

**EQUIPAMENTOS:**

Obrigatórios:  
Manômetro - marca record nº 128493  
Diâmetro: 150mm , escala: 0-20kg/cm<sup>2</sup>  
Rosca de conexão: 1/2" BSP  
Indicador de nível: Quantidade: 01  
Visor: 5/8" X 250mm  
Distância entre centros: 300mm.

**VÁLVULAS DE SEGURANÇA:**

Quantidade: 02 – tamanho: 1" X 1.1/2"  
Marca: Leser roscada tipo mola com alavanca  
Localização: Costado superior  
Pressão de Abertura:  
1ª 10kg/cm<sup>2</sup> (9,8Bar)  
2ª 10,3kg/cm<sup>2</sup> (10,1bar)  
Certificado Número: 1.506B e 1.506D.

**ALIMENTAÇÃO DE ÁGUA:**

Quantidade: 02  
1º tipo: Bomba centrífuga  
Multi estágios  
Marca Schneider – modelo: ME 1840  
Potência: 4,0 C.V; Tensão: 220/380V; Freq.: 60HZ.  
Acoplamento: Direto  
2º tipo: Injetor  
Marca: Comodoro  
Tamanho: 1"

**VÁLVULAS DE ALIMENTAÇÃO DA ÁGUA:**

Geral da água: esfera, classe 300, CS. Diâm. 1"  
Retenção:  
Quantidade: 02  
Tipo: Disco  
Dimensão: 1"

**ABERTURAS PARA INSPEÇÃO E LIMPEZA INTERNA:**

Portas de inspeção:  
Quantidade: 01  
Localização: Costado superior do corpo  
Dimensões: 400mm de diâmetro  
Bocas de inspeção e limpeza:  
Quantidade: 01  
Localização: Espelhos Dianteiro inferior  
Dimensões: diâmetro 140mm  
Quantidade: 06  
Localização: coletores inferiores  
Dimensões: 1 1/2"

**CHAMINÉ:**

Alvenaria  
Altura: +10.000MM



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

**PLACA DE IDENTIFICAÇÃO:**

Localização: Parte lateral direita  
Fabricante: WECO  
Modelo: HM 5/10  
Registro: 513  
Ano de fabricação: 2006  
PMPA: 10kg/cm<sup>2</sup>  
Pressão de prova: 15kg/cm<sup>2</sup>  
Superfície de vaporização: 62,5m<sup>2</sup>  
Produção de vapor: Água a 80°C – 1500kg/h  
Código de Projeto: ASME- Seção I  
Ano do Código: 1995  
Categoria: B

**COMPLEMENTAR:**

**FORNALHA METÁLICA:**

Tipo: Água Tubular  
Dimensões: 2410X1414X1600(Média)mm  
Volume: 5,44m<sup>3</sup>

**GRELHAS:**

Tipo: inclinadas refrigeradas  
Dimensões: 2,40X1,41mm

**EXAUSTOR:**

Quantidade: 01  
Modelo: VE 14/280  
Tipo: Centrifugo  
Vazão: 84m<sup>3</sup>/min Pressão: 280MM a 20°C  
Potência: 10CV-220/380V-II polos  
Rotação: 1.950 RPM

**MOVIMENTO DE AR E DOS GASES:**

O ar de combustão é admitido no cinzeiro, pela depressão formada pelo exaustor, passando pela grelha, leito de lenha, passando pelos feixes de tubos e saindo pela chaminé.

**REDES DE VAPOR:**

01 (Uma) rede principal de condução de vapor com extensão de 60mts e derivações de alimentação de máquinas e equipamentos, instalados no Serviço de Nutrição e Dietética e no Serviço de Lavanderia, com isolamento térmico fixado por alumínio corrugado, flanges, aeradores, separadores de umidade, válvulas e purgadores.

**ESTAÇÃO REDUTORA:**

02 (Duas) estações redutoras de pressão de vapor com 02 válvulas redutoras, válvulas de bloqueio, válvulas de segurança, manômetros, purgadores e separador de umidade;

**REDES DE CONDENSADO:**

Diversas tubulações de descarga de condensado das máquinas e equipamentos instalados no Serviço de Nutrição e Dietética, Serviço de Lavanderia e na Central Térmica, com suas válvulas, visor de fluxo, purgadores, ("by pass) e isolamento térmico.

**DISPOSITIVOS DE CONTROLE:**

Pressostato de Operação;  
Pressostato de Segurança;  
Manômetros;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

Controle automático de nível d'água;  
 Válvulas de segurança;  
 Injetor a vapor e respectivos componentes e acessórios;  
 Visores de nível, torneiras de prova e demais acessórios;  
 Válvulas de descarga de fundo;  
 Grupo motor-bomba de alimentação da caldeira;  
 Reservatório inferior de acumulação de condensado, capacidade 8.000 lts, dividido em duas células dotadas de duas chaves automáticas de bóia e duas torneiras de bóias de 32mm;  
 Grupo motor - bomba para transferência de condensado e drenagem de 2 CV (duas unidades dotadas de chave; duas chaves automáticas de bóia e comprimento da haste de 1,40m);  
 Reservatório superior de alimentação das caldeiras capacidade de 6.000 lts dotado de quatro chaves automática de bóia (duas de pólos de contato simples e duas de dois pólos de contato comutadores), além de duas torneiras bóias de 32mm;  
 Reservatório de recuperação de vapor flash através de um aquecedor de passagem com capacidade para aquecer 2,9m<sup>3</sup>/h;  
 Preparador de água quente com capacidade volumétrica para 3.500lts dotados dos seguintes acessórios;  
 Válvula termostática para vapor.  
 Termostato de segurança  
 Pressostato de segurança  
 Termômetro  
 Manômetro  
 Válvulas de segurança  
 Grupo motor-bomba de circulação de água quente  
 Quadro de comando elétrico – QCD1 – uma unidade destinada a proteção da iluminação geral e força da central térmica;  
 Quadro de comando elétrico – QCD2 – uma unidade que centraliza o controle e comando do sistema elétrico dos equipamentos da Central Térmica;  
 Estação redutora de pressão para vapor de dois estágios (um conjunto) composta dos seguintes elementos:  
 Domo coletor - distribuidor de alta pressão;  
 Manômetro;  
 Eliminador de ar para vapor de alta pressão;  
 Sistema de purga;  
 Válvulas globo para vapor;  
 Secadores ( separadores de água ) para vapor;  
 Sistema de purga para drenagem do secador;  
 Filtros para vapor;  
 Válvulas reguladoras de pressão de primeiro estágio ( redução de 6 a 8 para 2 a 4kg/cm<sup>2</sup>);  
 Registros gaveta para vapor;  
 Válvulas de segurança para vapor;  
 Domo coletor- distribuidor de estágio intermediário;  
 Manômetro escala de 0 a 10kg/cm<sup>2</sup>;  
 Eliminador de ar para vapor de média pressão;  
 Sistema de purga para domo coletor-distribuidor de média pressão;  
 Registros de gaveta para vapor;  
 Filtros para vapor com elemento filtrante em aço inox;  
 Válvulas reguladoras de pressão de segundo estágio para vapor com vistas a reduzir pressão de a 4kg/cm<sup>2</sup> para 0,4 a 0,6kg/cm<sup>2</sup>);  
 Registros de gaveta para vapor ø 100 mm;  
 Válvulas de segurança para vapor ø 38mm;  
 Linhas de Controle e estabilização com registro de esfera ø 10mm;  
 Domo coletor-distribuidor de baixa pressão;  
 Manômetro para vapor de baixa pressão escala de 0 a 4kg/cm<sup>2</sup>;  
 Eliminador de ar para vapor de baixa pressão;  
 Pressostato de segurança;  
 Sistema de purga para domo coletor-distribuidor de baixa pressão;  
 Tubulações e Conexões diversas;  
 Suportes para sustentação da Estação Redutora de Pressão em tubos de aço bitola 40 a 50mm;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

Chaminé de seção circular executada em alvenaria de tijolos maciços comuns e dutos de tiragem, horizontais executados em chapa de aço doce;  
Fosfatos: 30 a 60PPM;  
Sólidos Totais dissolvidos: máx. 2.500 PPM;  
Fornecimento de uma análise de água de cada caldeira por mês.

**DAS REDES DE VAPOR, CONDENSADO E ESTAÇÃO REDUTORA:**

Reposição de isolamento térmico danificado ou inexistente;  
Substituição de juntas, flanges, tubos, vedantes, peças e componentes que apresentarem vazamentos ou defeitos;  
Conserto e eliminação de vazamentos;  
Limpeza, ajuste, regulagem e calibração de válvulas de segurança e manômetros;  
Quadro de comando elétrico – QCD2 – uma unidade que centraliza o controle e comando do sistema elétrico dos equipamentos da Central Térmica;  
Estação redutora de pressão para vapor de dois estágios (um conjunto) composta dos seguintes elementos:  
- Domo coletor-distribuidor de alta pressão;  
- Manômetro;  
- Eliminador de ar para vapor de alta pressão;  
- Sistema de purga;  
- Válvulas globo para vapor;  
- Secadores (separadores de água) para vapor;

**11. DEMAIS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Além das disposições estabelecidas no Contrato e de acordo com o Edital, Anexos do Certame Licitatório e Legislação Vigente, constituirão obrigações da CONTRATADA:

11.1. Conforme a NR 13 - CALDEIRAS E VASOS DE PRESSÃO - Ítem 13.1.2 - Considera-se "Profissional Habilitado" aquele que tem competência legal para o exercício da profissão de Engenheiro nas atividades referentes a projeto de Construção, **Acompanhamento**, Operação, **Manutenção**, **Inspeção e Supervisão de Caldeiras e Vasos de Pressão**, em Conformidade com a Regulamentação Profissional Vigente no País.

11.2 Para o INÍCIO dos serviços contratados, a empresa deverá fornecer, à Fiscalização de Contratos do Hospital, a documentação conforme abaixo:

**ATESTADO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART** do responsável, na empresa, pela Supervisão das Manutenções Preventivas e Corretivas da Central Térmica;

**LISTA NOMINAL** dos Profissionais Técnicos Executores das Manutenções, constando, dados pessoais e número de telefone fixo ou móvel;

Comprovação de que os profissionais que irão desempenhar as atividades de Inspeção e Manutenção Corretiva nas caldeiras e área de caldeiras possuem qualificação e habilitação legal para o exercício da função, através de certificado de conclusão cursos, ou estágio prático, de acordo com a NR 13.

11.3 Por tratar-se de Instituição que trata de doenças infecto-contagiosas, como: Hepatites/HIV/AIDS e a TUBERCULOSE (transmissível pelo ar, tosse, espirros, e outros meios) é obrigatório o uso da Máscara de Proteção Respiratória N95 ou PFF2 nas dependências internas do Hospital.

11.4 Será de total responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento e a fiscalização de uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva, bem como orientação quanto à observância das normas vigentes sobre segurança ocupacional, responsabilizando-se que estes estejam cientes da importância do seu uso e quanto à prevenção de possíveis acidentes de trabalho e de incêndios;

11.5 Manter os Técnicos designados para as Manutenções Preventivas e Corretivas, devidamente identificados através de Crachá com o logotipo da empresa, constando o nome, CPF, RG, função e, inclusive, nome e assinatura do Responsável na empresa.

11.6 Substituir, o profissional designado pela empresa, para as atividades fins, considerado inapto às tarefas inerentes à execução dos serviços contratados ou prejudiciais à disciplina do serviço público, independente de justificativa por parte da Contratante, e impedir que o profissional substituído, seja mantido ou retorne à prestação dos serviços no Hospital;

11.7 Manter vínculo empregatício formal com seus empregados e responsabilizar-se pelo pagamento dos salários e, integralmente, por todos os encargos sociais, fiscais, trabalhistas, seguros e todos os que recaírem sobre a presente prestação de serviço, bem como pelo transporte e alimentação .



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

- 11.8 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados, quando da execução do serviço objeto contratado;
- 11.9 Coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;
- 11.10 Fiscalizar regularmente a prestação do serviço, verificando as condições em que estão sendo prestados;
- 11.11 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, quando em atividades no Hospital;
- 11.12 Respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas, quando da realização de atividades com produtos químicos controlados e da aplicação de saneantes domissanitários, nas áreas escopo dos trabalhos, bem como em destinação final com qualidade e tecnologia adequadas, em observância às recomendações das Normas Regulamentadoras e Legislação vigente. Estas atividades são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a qual responderá perante aos órgãos fiscalizadores.
- 11.13 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos e refeições dos Técnicos executores das Manutenções e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir na execução do contrato, não restando quaisquer ônus à Contratante.
- 11.14 Comunicar ao Serviço de Manutenção, Direção Administrativa e Fiscalização de Contratos do Hospital, qualquer anormalidade constatada, prestando os esclarecimentos solicitados e promovendo a imediata correção.
- 11.15 Apresentar toda a documentação que for solicitada pela Fiscalização de Contratos do Hospital;
- 11.16 Quaisquer alterações, feitas pela contratada, do estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax ou outros dados pertinentes, inclusive as, possíveis, substituições dos Profissionais Técnicos das Manutenções, deverão ser comunicadas, por escrito, à Fiscalização de Contratos do Hospital;
- 11.17 O fornecimento dos materiais/ ferramentas necessárias para as Manutenções, serão de total responsabilidade da CONTRATADA e deverão obedecer às Normas Técnicas vigentes e estabelecidas pela ABNT/INMETRO;
- 11.18 Responsabilizar-se por, possíveis, depósitos de materiais, ferramentas, instrumentos e/ou equipamentos de trabalho, nas dependências da Contratante, não cabendo à esta, qualquer responsabilidade por perdas decorrentes de roubo, furto ou quaisquer outros fatos que possam vir a ocorrer.
- 11.19 Quaisquer exigências da Fiscalização de Contratos, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE;
- 11.20 Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante toda a vigência do contrato.

**12. RELATÓRIOS DAS MANUTENÇÕES, ANÁLISE DA ÁGUA E LAUDOS DE INSPEÇÃO DAS CALDEIRAS, DEVIDAMENTE ELABORADOS E ASSINADOS POR PROFISSIONAL TÉCNICO DA CONTRATADA:**

**12.1 RELATÓRIOS DAS MANUTENÇÕES:**

12.1.1 Fornecer, MENSALMENTE, o Relatório das Manutenções Preventivas e Corretivas, efetuadas no período, em conformidade com as Normas Técnicas Vigentes, compreendendo: limpezas, jateamento, possíveis substituição de peças, testes, ajustes, regulagens e, inclusive, as recomendações ;

**12.2 LAUDO DE INSPEÇÃO DAS CALDEIRAS E CENTRAL TÉRMICA:**

12.2.1 Fornecer, ANUALMENTE, o LAUDO DE INSPEÇÃO DAS CALDEIRAS, constando, inclusive os serviços feitos durante todo o período, avaliação da condição estrutural de cada Caldeira e da Central Térmica, em conformidade com as Normas Técnicas Vigentes;

**12.3 ANÁLISE DA ÁGUA**

12.3.1 Apresentar, ao Serviço de Manutenção e à Fiscalização de Contratos do Hospital, os comprovante dos tratamentos físico-químicos primários e externos (processos e produtos utilizados para alterar a qualidade da água antes do ponto de utilização) a que é submetida a água, tornandoa com características que atendam as especificações e padrões solicitados por Normas Técnicas Específicas existentes e atuais, em conformidade com o Órgão Fiscalizador Competente.

**13. É condição obrigatória**, por ocasião da entrega do documento fiscal (Nota Fiscal), à Fiscalização de Contratos do Hospital, que a mesma esteja acompanhada dos relatórios mensais, constando a data e as assinaturas do Profissional Técnico Executor das Manutenções, do Responsável Técnico da Contratada, detentor da ART e do Profissional do Serviço de Manutenção do Hospital, responsável pelo acompanhamento dos procedimentos e recebimento dos serviços;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

**14. PREPOSTO:**

- 14.1 O Preposto, uma vez indicado pela Contratada e aceito pelo Hospital, deverá apresentar-se à Fiscalização de Contratos do Hospital, para firmar, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado ao assentamento das principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como, para tratar dos demais assuntos pertinentes à execução do contrato;
- 14.2 O Preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados;
- 14.3 Manter permanente contato com a Fiscalização de Contratos, Serviço de Manutenção e Direção Administrativa do Hospital, adotando as providências necessárias para ao cumprimento do contrato.
- 14.4 Comunicar à Fiscalização dos Contratos e/ou à Direção do Hospital, sempre que houver a constatação de algum problema com relação às Caldeiras e Central Térmica, providenciando a imediata solução do problema.

**15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** Além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 8.666/93, constituirão obrigações da contratante:

- 15.1 Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa executar o serviço dentro das normas do Contrato, dos documentos que o acompanham e da legislação pertinente e em vigor;
- 15.2 Prestar à contratada todas as informações e esclarecimentos necessários que, eventualmente, venham a ser solicitados sobre os serviços a serem prestados;
- 15.3 Aplicar as penalidades cabíveis, previstas neste Edital, garantindo a prévia defesa;
- 15.4 Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução do serviço contratado;
- 15.5 A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto do contrato, se em desacordo com as especificações e as Cláusulas contratuais.

**16. COMPROVANTE DE CONHECIMENTO DAS INSTALAÇÕES:**

- 16.1 A Proponente deverá procurar o Setor de Fiscalização de Contratos do Hospital, para a visita à Central Térmica, para conhecimento das instalações e recebimento do respectivo comprovante de visita.
- 16.2 A visita poderá ser agendada pelo fone: (51) 3901-1341 .

\*\*\*\*\*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

**AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 078/2017 - DC**

Sr. Representante da COZILÂNDIA COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA. - EPP

**Processo nº. 144880-2000/14-8**

**Objeto:** Manutenção Preventiva e Corretiva da Central Térmica e Operadores de Caldeira.

**Beneficiário:** Hospital Sanatório Partenon - HSP.

**Endereço:** Av. Bento Gonçalves, nº. 3722, Bairro Partenon - PORTO ALEGRE/RS.

**Início:** 31 de julho de 2017.

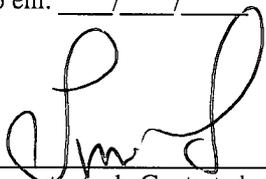
Autorizamos Vossa Senhoria a dirigir-se ao responsável pelos locais acima descritos, para o recebimento de instruções para o cumprimento do **Contrato nº. 110/2017.**

Porto Alegre, 31 de julho de 2017.

**JOÃO GABBARDO DOS REIS**  
Secretário de Estado da Saúde

**FRANCISCO A. Z. PAZ**  
Secretário de Estado da Saúde

Recebido em: \_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_  
Representante da Contratada